Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 137/2021

Ref. Projeto de Lei nº 137/2021

Assunto: Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Corte de Leis, Projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA.

A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

CMSBS 26/11/2021 10:45

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

Dessa forma, com o reconhecimento pelos administradores públicos da necessidade de executar uma gestão associada, desde o ano de 2010 o CINCATARINA como entidade pública multifinalitária, vem atuando na união dos municípios de Santa

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

Catarina para integração, fortalecimento de ações compartilhadas, eficiência, inovação e modernização da gestão pública, no desenvolvimento de programas, projetos e ações de atuação governamental.

O CINCATARINA possui como principais ações, que beneficiam todos os municípios consorciados: licitações compartilhadas, compras conjuntas, serviços de gerenciamento do abastecimento da frota através de cartão para combustível, serviços de gerenciamento da manutenção da frota de máquinas e veículos, manutenção da iluminação pública, projetos elétricos, telefonia móvel, estudos e serviços ambientais para o município, licenciamentos ambientais para o município, regularização de cascalheiras, planos de saneamento básico entre outros serviços.

A evolução e expertise do CINCATARINA são latentes e residem no volume contratações e da economia do dinheiro público. Até 31 de agosto de 2021 (com 170 municípios já consorciados) foram mais de 77.000 contratações e ultrapassou o montante de R$ 164.000.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões de reais) em produtos contratados através de licitações compartilhadas, o que representou uma economia de mais de R$43.000.000,00 (quarenta e três e seis milhões de reais) para os cofres públicos. O Consórcio mantém mais de 4.500 itens registrados nos processos licitatórios que ficam à disposição dos municípios. Cabe destacar que com o aumento dos municípios consorciados as vantagens se ampliaram, promovendo uma maior racionalidade administrativa, otimizando a mão de obra dos órgãos e entidades dos municípios, podemos ainda citar que a escala nas compras vem garantindo uma diminuição dos preços contratados. Através do CINCATARINA as aquisições de bens e serviços estão sendo realizadas com mais qualidade e com preços menores, os municípios compram mais por menos.

O CINCATARINA é o consórcio público que mais cresce no estado de Santa Catarina, e isso nos últimos anos vem ocorrendo de forma exponencial. Em 2016 eram 25 municípios consorciados, em 2017 eram 45, em 2018 eram 76, em 2019 eram 105, em 2020 eram 116 municípios consorciados e até agosto de 2021 já são 170 municípios consorciados. Cabe aqui ressaltar que os 295 municípios catarinenses poderão no futuro fazer parte deste Consórcio.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

O consórcio público é denominado **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, justamente pela possibilidade de vários entes da federação, municípios de Santa Catarina ingressarem no consórcio público como consorciados.

Para atender tudo isso, o CINCATARINA se baseia nos princípios fundamentais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e ainda no respeito à autonomia dos entes da federação consorciados e na transparência, gerando ganho de escala, racionalização e otimização operacional da máquina pública. O CINCATARINA sempre primou pelo equilíbrio orçamentário e financeiro, atendendo todas as disposições legais e regulamentares, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e aos municípios consorciados de maneira transparente, o que demonstra a atuação com responsabilidade, controle e ética dos agentes públicos do consórcio público.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação dos municípios catarinenses no Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, a fim de garantir desenvolvimento estruturante dos municípios consorciados e de satisfazer a necessidade da população envolvida, através de gestão pública eficiente e transparente.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração.

São Bento do Sul, 25 de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA (Segunda Alteração e Consolidação), parte integrante da presente lei, nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de São Bento do Sul no Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º Para o custeio das despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais) no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul e criará as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001 – Administração Geral
Atividade: 2051 – Gestão dos Serviços Públicos
4471700000 – Rateio pela participação em consórcio público (01000100)
R$ 6.000,00
3371700000 – Rateio pela participação em consórcio público (01000100)
R$ 41.400,00
3171700000 – Rateio pela participação em consórcio público (01000100)
R$ 69.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional especial será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001 – Administração Geral
Atividade: 2012 – Gestão do Departamento de Tecnologia e Informação
3390400000 – Serviços de Tecnologia da Informação (01000100)
R$ 116.400,00

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete